



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MEMORANDO PGM Nº 2229/2018

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

DATA: 16/11/2018

PARA: ILMA, SRA. PROCURADORA/GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL/SEC. GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGP

ASSUNTO: Acordo e Cooperação Nº. 003/2018.

Anexo: Memorando nº. 895/18 – SEGP, datado de 09 de novembro de 2018; e Acordo de Cooperação nº. 003/2018.

Ilma. Sra. Procuradora/Exmo. Sr. Prefeito/Ilmo(a). Secretário(a):

Vimos respeitosamente por meio deste, informar a V. Exa. que recebemos o presente expediente no dia 09 de novembro de 2018, tendo por objeto a elaboração de acordo de cooperação a ser celebrado com a Associação Recreativa Miraguiense de Catanduvinha, conforme solicitado pelo memorando nº. 342/2018 – SEMAM, de 17 de setembro de 2018.

Em análise ao presente expediente, notamos que o presente processo necessita das seguintes correções:

- 1) Cópia da última ata de eleição da diretoria, **devidamente registrada**, conforme a alínea "b" do inciso I do artigo 20 do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017;
- 2) Documentos que comprovem a experiência prévia, conforme o inciso IV do artigo 20 do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017;
- 3) Prova da prestação de que a entidade não tem nenhuma pendência relativa a prestação de contas e recursos anteriormente recebidos, conforme o inciso VIII do artigo 20 do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017;
- 4) Assinatura do atestado de funcionamento de fl. 030 dos autos, solicitamos que o mesmo seja firmado;
- 5) Ausência de chamamento público, documento necessário conforme o parágrafo único e inciso II, tudo do artigo 16 do Decreto Municipal nº. 252, de 17 de fevereiro de 2017, combinado com o artigo 29, de Lei nº. 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Poderá a Administração Pública justificar a ausência de realização de chamamento público nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº. 13.019/2014, in verbis:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a **ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

RECEBIDO  
Em 20/11/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

§ 4º A dispensa e a inexistência de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, encaminhamos o presente expediente para fins de prosseguimento.

Respeitosamente,

LUIS ADRIANI MARQUES  
ASSESSOR JURIDICO MUNICIPAL  
OAB/RS Nº. 63.815

MÁRGERE ROSA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SUBSTITUTA.  
OAB/RS Nº. 25.006

*De acordo.*

*Em 20/11/18*

Daigon Maria de Silveira  
Pretito Municipal